

ANEXO III

Comentários PETCON sobre a DTA

EQUIPE PRINCIPAL

- João Acácio Neto - Gerente Geral

Conforme item 19.2.5, do Edital, os atestados devem estar anexados ao currículo e aos outros documentos solicitados, porém, a empresa apresentou um índice indicando as páginas aonde se encontram os atestados. Entendemos dessa forma, que a empresa foi beneficiada com o número de páginas (pg. 029)

- Fernando Siriani – Coordenador de Legislação Portuária

Conforme item 19.2.5.1 do Edital, os atestados devem estar anexados ao currículo e aos outros documentos solicitados, porém, a empresa apresentou um índice indicando as páginas onde se encontram os atestados. Entendemos dessa forma, que a empresa foi beneficiada com o número de páginas (pg. 043)

- Carlos Schad – Técnico em Nível Superior em Comércio Exterior

A função proposta no currículo (pg 88) não corresponde a função solicitada para equipe principal apresentada no edital.

EQUIPE COMPLEMENTAR

- Alexandra Lagenhoven – Coordenadora de Gestão e Capacitação

A função proposta no currículo (pg 132) não corresponde a função solicitada para equipe complementar apresentada no edital.

Comentários PETCON sobre a ENERCONSULT S/A

- A empresa não atendeu ao item 19.1 do Edital, onde limita em 300 páginas a proposta técnica, contemplando os quatro planos técnicos.
- Tomo I, páginas 25 e 31, o atestado não atende ao item 3.3.2 do Edital, anexo II – Critérios de Julgamento, onde é solicitado atestado de estudo de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos portuários.

EQUIPE PRINCIPAL

- Tomo I, página 067, Sergio Alcides Antunes – Coordenador de Legislação Portuária. O atestado do profissional não é de coordenação conforme solicitado no item 4.3.5.1, anexo II – Critérios de Julgamento, do Edital.
- Tomo I, páginas 086 e 089, Belinda Kater - Coordenação de Meio Ambiente. O atestado, bem como sua tradução, não apresentam no teor do seu objeto os serviços de estudos e projetos ambientais na área portuária ou de transporte, conforme item 4.3.8, anexo II – Critérios de Julgamento, do Edital.
- Tomo I, páginas 108 e 111, Cornelis Beenhakker – Coordenador de Estatística, Tecnologia e Segurança Portuária. O atestado não apresenta serviços de coordenação de estudos de estatística, tecnologia ou segurança portuária, conforme item 4.3.10, anexo II – Critérios de Julgamento, do Edital.

- Tomo I, páginas 131 e 137, Jan Willen Koeman – Coordenador de Gestão e Capacitação. No atestado apresentado não consta o nome do profissional.

Comentários PETCON sobre a KPMG

- A empresa ultrapassou o número máximo de páginas.
- O atestado fornecido pela CVRD, página 6, não está registrado no CREA nem em outra entidade profissional, conforme item 3.2.2 do Anexo II – Critério de Julgamento.
- O atestado fornecido pela Amazônia Mineração S/A, página 28, não está registrado no CREA nem em outra entidade profissional, conforme item 3.2.2 do Anexo II – Critério de Julgamento.
- O atestado fornecido pela Brasil Terminal Portuário, página 31, não atende em seu objetivo as especificações solicitadas, no item 3.2.3 do Anexo II – Critério de Julgamento.
- A CAT e o Atestado constantes nas páginas 46 e 47 não estão autenticados e o objeto não é compatível com os serviços.

EQUIPE PRINCIPAL

- Paulo Alberto Neme – Gerente Geral. A CAT e o atestado páginas 51 e 52, não são compatíveis com os serviços solicitados no item 4.2.1.
- Álvaro Bragança Júnior – Coordenador Geral. Currículo sem assinatura (pág. 63). O atestado não está registrado no CREA nem em outra entidade profissional e o serviço não corresponde ao solicitado no item 4.3.4.1 do Anexo II – Critério de Julgamento. Não consta também, a declaração de compromisso para integrar a equipe conforme modelo 6.3 do Edital, assim como, comprovação de formação acadêmica.
- Jonel Nazareno Iurk – Coordenador de Meio Ambiente. O atestado fornecido pela ECOBR, página 113, não está registrado no órgão competente assim como, o objeto do trabalho não é compatível com o solicitado no item 4.3.8.1 do Anexo II – Critério de Julgamento.
- Carlos Eduardo Bueno Magano – Coordenador de Operações Portuárias. O atestado fornecido pela COSAN, página 119, não está registrado no órgão competente.
- Olivier Roger Sylvain Girard – Coordenador da Área Econômica e Comercial, não é nem engenheiro nem economista, conforme item 7.1.1 do Anexo I. O atestado se refere aos serviços prestados pelo sr. Olivier, porém, a certidão, não faz menção ao senhor em questão (páginas 133 a 136).
- Yann Alix – Coordenador de Gestão e Capacitação, não possui comprovação de formação acadêmica.

EQUIPE COMPLEMENTAR

- Antônio Luiz Baptista – Técnico de Nível Superior Sênior em Transporte Marítimo, está sem assinatura no Currículo, página 144. Não há, declaração de compromisso para integrar a equipe conforme modelo 6.3 do Edital, assim como, comprovação de formação acadêmica.

- Paulo Martinho de Almeida – Técnico Sênior, o currículo excede o número máximo de páginas solicitadas no edital. Não há comprovação de formação acadêmica nem atestados.
- Aloar Silvio Cardoso – Não há função proposta no currículo, página 152. O atestado fornecido pela ChinaInvest não está devidamente registrado no órgão competente.
- Luis Marcio Lima – Analista de Sistema, não tem nenhuma atestação.
- Edison Cunha – Técnico Sênior – Modelos de Gestão, atestado sem registro no órgão responsável.
- Hélio Costa de Oliveira Fontes – Eng. Sênior – Projetos Portuários, currículo sem assinatura. Falta comprovação de formação acadêmica.
- Wilson Malerba, a função proposta não está especificada. O atestado não vale para o profissional, uma vez que, consta o seu nome no atestado porém, a CAT não lhe pertence.
- Francisco Rochadel Leão d Carvalho – Economista Sênior – Análise de Balanço e Estudos Econômicos, o profissional é Administrador e o a graduação solicitada é de Economista ou Contador.
- Antônio Freire Magalhães – Profissional Téc. Pleno, o Atestado não está registrado no órgão competente.
- João Octavio de Azevedo Neto – Profissional Pleno, o Atestado não está registrado no órgão competente,
- Graciano Argento de Amorim – Engenheiro, a função não foi descrita no currículo e este não tem assinatura. Sem comprovante de formação acadêmica e atestado.
- José Luiz da Rocha Mendes – Eng. Júnior, falta comprovante de formação acadêmica.
- Marcel Antonio Góes de Oliveira – Economista Jr., Certificado de formação acadêmica sem autenticação.
- Fernando Celso Campos Chad – Téc. Júnior de Market, falta comprovante de formação acadêmica.